

3,75 por cento. A amortização far-se-á em quinze prestações anuais, contadas desde 30 de Junho de 1936, em anuidades iguais e consecutivas: 12.^a anuidade (capital e juros) da mesma tabela de despesa.

2) Com a quantia de 2.988\$66 a do capítulo 10.^o, artigo 254.^o, n.^o 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decreto n.^o 26:180, de 7 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da colónia nas despesas com este organismo, nos termos da portaria ministerial n.^o 10:189, de 6 de Dezembro de 1944», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 6.^o, artigo 138.^o, n.^o 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Com a quantia de 1.028\$98 a do capítulo 10.^o do artigo 188.^o, n.^o 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decreto n.^o 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.^o) — Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.^o do artigo 8.^o e artigo 13.^o do decreto n.^o 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 10.^o, artigo 193.^o, n.^o 1) «Encargos gerais — Deslocação do pessoal — Ajudas de custo dentro da colónia (entre as ilhas)», da mesma tabela de despesa.

4) Com a quantia de 31.349\$64 a do capítulo 10.^o, artigo 985.^o, n.^o 6) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.^o do artigo 8.^o e artigo 13.^o do decreto n.^o 21:988, de 15 de Dezembro de 1932 e § 2.^o do artigo 2.^o e artigo 195.^o do decreto n.^o 26:180, de 7 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da colónia nos encargos deste organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.^o, artigo 79.^o, n.^o 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

5) Com a quantia de 39.196\$36 a do capítulo 10.^o, artigo 1207.^o, n.^o 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decreto n.^o 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.^o) — Quota-parte da colónia nos encargos com este organismo (alínea b) do § 1.^o do artigo 8.^o e artigo 13.^o do decreto n.^o 21:988, de 15 de Março de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia do Moçambique em vigor, por transferência das quantias indicadas das verbas da mesma tabela de despesa seguintes:

Capítulo 4. ^o , artigo 89. ^o , n. ^o 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	32.595\$50
Capítulo 4. ^o , artigo 89. ^o , n. ^o 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	6.600\$86
	<hr/>
	39.196\$36

6) Com a quantia de 3.712\$72 a do capítulo 10.^o, artigo 354.^o, n.^o 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decreto n.^o 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.^o) — Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.^o do artigo 8.^o e artigo 13.^o do decreto n.^o 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.^o, artigo 67.^o, n.^o 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em

exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

7) Com a quantia de 4.074\$75 a do capítulo 10.^o, artigo 200.^o, n.^o 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decretos n.^{os} 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, e 26:180, de 7 de Janeiro de 1936) — Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.^o do artigo 8.^o e artigo 13.^o do decreto n.^o 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Macau em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.^o, artigo 102.^o, n.^o 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto n.^o 36:383

Nos termos dos artigos 2.^o, 24.^o e 30.^o do decreto n.^o 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.^o 5.^o do § 1.^o do artigo 21.^o do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.^o 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Bragança

Concelho de Vinhais. — Castelo de Vinhais.

Distrito da Horta

Ilha do Faial, concelho da Horta. — Forte de Santa Cruz, situado no lugar da Cruz, sobre o Porto.

Art. 2.^o São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Angra do Heroísmo

Ilha Terceira, concelho de Vila da Praia da Vitória. — Edifício dos Paços do Concelho.

Distrito de Aveiro

Concelho de Albergaria-a-Velha. — Estação arqueológica do Cabeço do Vouga, junto da povoação de Lamas.

Distrito de Beja

Concelho da Vidigueira. — Ruínas do antigo convento de S. Cucufate, também conhecidas por ruínas de Santiago, junto a Vila de Frades.

Distrito do Funchal

Concelho do Funchal. — Prédio denominado Quinta das Cruzes, que fica situado à Calçada do Pico e Rua e

Largo das Cruzes, freguesia de S. Pedro, da cidade do Funchal, se compõe de casa nobre, duas casas de prazer, capela, jardins e passeios e ocupa uma área de cerca de 9:000 metros quadrados.

Distrito da Guarda

Concelho do Sabugal.— Pedra gravada com a medida de comprimento (côvado) existente na fachada principal da igreja matriz da vila do Sabugal.

Pedra existente na fachada norte do mesmo imóvel, que tem não só o côvado e outros sinais, mas ainda uma inscrição referente à era da construção daquela igreja.

Distrito de Lisboa

Concelho de Sintra.— Palácio de Seteais, em Sintra, incluindo o conjunto de construções e terreiro vedado, jardins, terraços e quinta.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 36:384

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A assistência a alunos pobres do ensino primário de que trata o decreto-lei n.º 35:154, de 20 de Novembro de 1945, será feita através das caixas escolares.

Art. 2.º As direcções dos distritos escolares enviarão à Direcção Geral do Ensino Primário, até 31 de Maio de cada ano, uma relação, por concelhos, das escolas onde estejam organizadas as caixas escolares, com a indicação das que pertencerem aos meios rurais e do número de alunos inscritos em cada escola.

§ único. No corrente ano lectivo as relações serão enviadas à Direcção Geral até 30 de Setembro.

Art. 3.º A Direcção Geral do Ensino Primário, em face das relações referidas no artigo anterior, organizará a proposta das quantias a atribuir por conta do saldo da receita do livro único do ensino primário a cada distrito escolar, submetendo-a seguidamente à resolução do Ministro da Educação Nacional.

Art. 4.º As importâncias atribuídas a cada distrito escolar serão processadas em folha, a favor do respectivo director, pela Direcção Geral do Ensino Primário.

Art. 5.º A distribuição dos subsídios às caixas escolares em cada distrito escolar é da competência de uma comissão constituída pelo director e por dois professores por ele nomeados.

§ 1.º Os professores referidos neste artigo não deverão pertencer ao mesmo concelho e um será professor de escola rural.

§ 2.º Anualmente será substituído na comissão um dos professores, de modo que nenhum deles possa servir por mais de dois anos consecutivos.

Art. 6.º Na distribuição dos subsídios a comissão referida no artigo anterior terá em vista a prestação de maior auxílio às caixas das escolas com alunos mais necessitados, muito especialmente às dos meios rurais e dos bairros das classes pobres.

Art. 7.º A Direcção Geral do Ensino Primário, mediante despacho do Ministro da Educação Nacional, poderá promover a aquisição de exemplares do livro único nas condições que em cada caso vierem a ser estabelecidas com os editores, para serem distribuídos pela comissão às caixas escolares.

Art. 8.º A distribuição dos subsídios e livros referidos nos artigos 6.º e 7.º constará de um mapa com a indicação das caixas escolares beneficiadas, número de alunos das respectivas escolas e condições do meio.

§ 1.º As caixas escolares passarão recibo das importâncias dos subsídios e dos livros que lhes forem entregues, recibos que serão arquivados nas direcções dos distritos escolares juntamente com os mapas e nos processos a que respeitarem.

§ 2.º As direcções dos distritos escolares enviarão à Direcção Geral do Ensino Primário, até 31 de Dezembro de cada ano, um duplicado do mapa referido neste artigo, assinado por todos os membros da comissão, com a declaração de que se encontram arquivados todos os recibos.

§ 3.º A Direcção Geral do Ensino Primário, depois de verificar a concordância dos mapas com as importâncias ou livros remetidos a cada distrito escolar, arquivá-los-á nos processos respectivos.

Art. 9.º As dúvidas suscitadas na execução das disposições deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 18 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 1) «Correios e telégrafos» do artigo 10.º «Despesas de comunicações», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 5.000\$, a sair da verba do n.º 2) «Telefones» dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 20 de Junho de 1947.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.